

Empresa de urbanização é condenada por não oferecer banheiro e refeitório a pedreiro

Uma empresa de urbanização de Goiânia terá de indenizar um pedreiro por não oferecer condições apropriadas para refeições e sanitários no local de serviço. A decisão da 5ª Turma do **Tribunal Superior do Trabalho** concluiu que foram desrespeitados os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho.

Contratado por concurso público, o pedreiro disse que trabalhava das 7h às 17h e, nesse período, era submetido a condições degradantes e humilhantes de trabalho. Segundo ele, a empresa não oferecia vestiário apropriado para troca de uniformes e equipamentos de proteção individual, nem locais adequados para refeições e necessidades fisiológicas.

Em sua defesa, a empresa alegou que não havia obrigação legal de fornecer refeitórios, banheiros externos e vestiários para funcionários que atuam em vias públicas.

O primeiro grau e o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)** concluíram que a falta de sanitários e de refeitório para quem tem jornada externa e itinerante em espaço público seria inerente à própria função exercida. “Não há ato ilícito, independente de comprovação ou não dos fatos narrados”, concluiu o TRT.

Normas não foram respeitadas

Já o ministro Breno Medeiros, relator do recurso do pedreiro, ressaltou que a Norma Regulamentadora 24 obriga as empresas a fornecer locais apropriados para alimentação e instalações sanitárias. Sua falta desrespeita os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho e autoriza a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais.

A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Processo 0011033-43.2023.5.18.0005

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-22/empresa-de-urbanizacao-e-condenada-por-nao-oferecer-banheiro-e-refeitório-a-pedreiro/>

Fernando Frazão/Agência Brasil



Para o TST, empresa de urbanismo tem de se responsabilizar por banheiros e refeitórios de pedreiro contratado